

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 2

PERGUNTA:

Considerando que os potenciais licitantes podem estar em situação de possuir estabelecimentos MATRIZ e FILIAIS, cujo prefixo de CNPJ é quase o mesmo (modificando-se apenas os dois últimos algarismos), e que esses potenciais licitantes possam OPTAR por participar do Pregão com qualquer desses CNPJ (MATRIZ ou FILIAIS)

QUESTIONA-SE:

- 1) O licitante vencedor poderá **OPTAR** por faturar parte dos equipamentos que são objeto deste Pregão por um dos estabelecimentos (MATRIZ ou FILIAL) e a outra parte dos equipamentos por outro dos seus estabelecimentos (MATRIZ e FILIAL), à sua livre escolha, e será considerado como participante do Pregão unicamente a PESSOA JURÍDICA da licitante (independente do número – ou prefixo - do CNPJ)?
- 2) Caso o entendimento em relação à questão 1) anterior não esteja correto, quais são; no entender de V.Sas. e para fins de participação neste Pregão, os requisitos que permitirão ao licitante vencedor faturar por seus diferentes estabelecimentos (MATRIZ e/ou FILIAIS)?
- 3) No caso de serem indicados os requisitos mencionados no item 2) anterior, os mesmos requisitos deverão ser cumpridos pelos licitantes no momento da entrega da proposta escrita ou apenas na ocasião do efetivo faturamento dos equipamentos, quando for o caso?
- 4) Considerando que o edital de licitação em questão engloba o fornecimento de equipamentos eletrônicos (hardwares) e seus inerentes e intrínsecos serviços de instalação e garantia, indagamos: Em estrita observância à legislação vigente, denota-se que a tributação incidente nos equipamentos (hardware), qual seja ICMS, é diferente da aplicada nos serviços (garantia e softwares), ISS. À vista disso, entendemos que ambos não devem constar na mesma nota fiscal e que podemos emitir uma nota fiscal para os equipamentos (hardware) e outra para os serviços. Está correto nosso entendimento de que o faturamento de um mesmo item contratual pode ser desmembrado em documento fiscal de hardware e documento fiscal de serviços?

RESPOSTA:

Em retorno ao pedido de esclarecimentos, informamos que a opção existe, desde que comprovada a regularidade fiscal e a depender do exame da Administração Pública em momento oportuno.

Trata-se de aquisição de monitores portáteis (extensores de tela), com garantia *on site*, conforme especificações contidas no Edital do Pregão Eletrônico RP 128-2026 e seus Anexos, classificados no elemento de despesa 4.4.90.52.41, conforme registrado no documento SEI nº 1861004.

Constitui, portanto, uma operação de compra e venda de material. Os serviços de instalação e garantia, s.m.j., são obrigações acessórias, indispensáveis à entrega e ao pleno funcionamento dos equipamentos, não se tratando de prestações autônomas.

Desta forma, no que tange à Nota Fiscal de fornecimento de materiais, não cabe a este Tribunal efetuar qualquer retenção de ICMS na fonte, haja vista a inexistência de previsão legal que atribua a este órgão a condição de substituto ou responsável tributário por este imposto estadual. As obrigações de retenção na fonte, por parte deste Tribunal, limitam-se estritamente aos tributos e contribuições de competência da União (IRPJ, CSLL, PIS/Pasep e Cofins), tratando-se de documento fiscal de venda.

A relação jurídico-tributária, no que diz respeito ao ICMS, subsiste exclusivamente entre a empresa contratada e o Fisco Estadual, restando ao fornecedor o recolhimento integral e regular do imposto gerado pela operação, sem qualquer interferência no fluxo de pagamento deste Tribunal.